

PROCESSO	22.725-0/2010
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Exmo Senhor Conselheiro Relator:

Trata o presente processo de Representação de Natureza Interna proposta por esta SECEX, acerca de irregularidades na nomeação do Sr. Rilis Evangelista de Oliveira, para exercer o cargo de Assessor Jurídico no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste-SAEMI.

Os autos foram processados tendo como interessado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, e pelo Acórdão nº 1.162/2011 (fls. 41 e 42-TCE), a representação foi considerada procedente e aplicada multa de 15 UPFs/MT ao Presidente do SAEMI, Sr. André Luis P. Gimenes.

Inconformado com a decisão, o gestor impetrou recurso pleiteando a reforma do Acórdão citado, arguindo não ser parte legítima no processo, vez que não tem poder de realizar nomeações, e que a nomeação do Sr. Rilis Evangelista de Oliveira, para o SAEMI, foi realizada pelo Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Sr. Aparecido Donizeti da Silva.

O Acórdão nº 190/2012-TP (fls. 91 e 92-TCE) deu provimento ao recurso impetrado pelo Sr. André Luis P. Gimenes e anulou a decisão contida no Acórdão nº 1.162/2011.

Assim, os autos retornaram a esta SECEX para reformulação da Representação Interna, para a indicação do responsável pelo ato ilegal.

A reanálise do caso foi realizada pela Auditora Raquel Jorge Santiago, cujo relatório encontra-se às fls. 98 à 101-TCE, que concluiu ser de responsabilidade do Sr. Aparecido Donizete da Silva, Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste a nomeação de forma irregular do Sr. Rilis Evangelista de Oliveira, para exercer o cargo de Assessor Jurídico no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste-SAEMI.

Assim a auditora sugeriu que o gestor seja notificado a prestar esclarecimentos sobre a seguinte irregularidade:

1) KB 09. Pessoal_Grave. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).

1.1.acúmulo ilegal de cargos em comissão, objeto da presente representação, tendo em vista a nomeação indevida do assessor jurídico Sr. Rilis Evangelista de Oliveira que não poderia se submeter ao regime de dedicação exclusiva, pois também laborava na União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, contrariando a exigência estipulada para o cargo de dedicação exclusiva, art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 65/2007.

Ato contínuo, sugerimos que seja substituído no processo, o nome do “jurisdicionado” e passe a constar como interessado “Principal” a Prefeitura Municipal de Mirassol de Mirassol D'Oeste.

É a informação que se submete à apreciação superior para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, em Cuiabá-MT, 27 de julho de 2012.

Élia Maria Antoniêto
Subsecretária de Controle Externo

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo